



## *Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

### **RESOLUÇÃO Nº 653**

*Institui e confere atribuições ao Comitê Gestor Regional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição no âmbito deste Tribunal Regional Eleitoral, e dá outras providências.*

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no inciso XXX do art. 21 da Resolução nº 170, de 18.12.1997 – Regimento Interno deste Tribunal Regional e, ainda,

*Considerando* a Resolução nº 194, de 26.5.2014, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que determina a instituição dos Comitês Gestores Regionais para a gestão e implementação da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Instituir e conferir atribuições ao Comitê Gestor Regional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição no âmbito deste Tribunal Regional.

**Art. 2º** O Comitê Gestor Regional será composto pelos seguintes membros:

I – um Juiz Membro deste Tribunal Regional;

II – dois Juízes Eleitorais;

III – dois servidores efetivos da Justiça Eleitoral;

IV – um servidor da Corregedoria Regional Eleitoral;

V – um servidor da Coordenadoria de Orçamento, Planejamento Estratégico e Gestão – COPEG.

§ 1º Os membros do Comitê Gestor Regional constantes dos incisos I, II e III serão designados nos termos do art. 5º da Resolução CNJ nº 194 e os demais, por indicação das respectivas unidades.

§ 2º O Comitê Gestor Regional será presidido pelo Juiz Membro deste Tribunal Regional.

§ 3º Os membros do Comitê Gestor Regional e respectivos suplentes serão designados por portaria da Presidência deste Tribunal Regional.

**Art. 3º** O mandato dos membros do Comitê Gestor Regional será de dois anos, a contar da data da publicação do ato de constituição.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extinção do mandato, a substituição do membro ocorrerá de acordo com a forma de escolha estabelecida nesta resolução, sendo que a solicitação deverá ser feita à Presidência deste Tribunal Regional.

**Art. 4º** É assegurada a participação de magistrados eleitorais e servidores deste Tribunal Regional, indicados pelas respectivas associações, sem direito a voto, na forma a ser deliberada pelo Comitê Gestor Regional.

**Art. 5º** Este Tribunal Regional será representado na Rede de Priorização do Primeiro Grau do CNJ pelo presidente do Comitê Gestor Regional.

**Art. 6º** Compete ao Comitê Gestor Regional:

I – fomentar, coordenar e implementar os programas, projetos e ações vinculados à Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

II – atuar na interlocução com o CNJ, a Rede de Priorização do Primeiro Grau e as instituições parceiras, compartilhando iniciativas, dificuldades, aprendizados e resultados;

III – interagir permanentemente com o representante deste Tribunal Regional na Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário e com a Coordenadoria de Orçamento, Planejamento Estratégico e Gestão – COPEG;

IV – promover reuniões, encontros e eventos para desenvolvimento dos trabalhos, e

V – monitorar, avaliar e divulgar os resultados alcançados.

§ 1º O Comitê Gestor Regional deliberará sobre questões concernentes ao seu funcionamento.

§ 2º Para o desempenho de suas atribuições, o Comitê Gestor Regional contará com o apoio da Diretoria-Geral deste Tribunal Regional.

**Art. 7º** Este Tribunal Regional poderá instituir formas de reconhecimento, valorização ou premiação de boas práticas, projetos inovadores e participação destacada de magistrados e servidores no desenvolvimento da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição.

**Art. 8º** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal Regional.

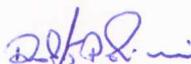
**Art. 9º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.**

**Em Campo Grande, MS, aos 21 de maio de 2019.**

Des. DIVONCIR SCHREINER MARAN  
*Presidente em exercício*

  
Dr. ABRÃO RAZUK  
*Advogado*



Dr. ROBERTO POLINI  
*Juiz Federal – Membro Substituto*



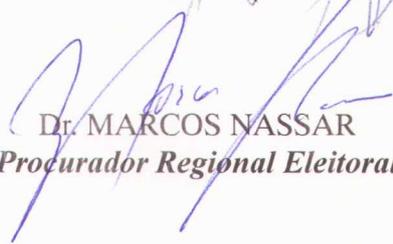
Dr. DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA  
*Advogado*



Dr. WAGNER MANSUR SAAD  
*Juiz de Direito – Membro Substituto*



Dr. JOSÉ HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA  
*Juiz de Direito*



Dr. MARCOS NASSAR  
*Procurador Regional Eleitoral*

PUBLICADO NO DJEMS Nº 2195  
de 23/5 2019 fls. 04